



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/05/2023, DODF nº 102 de 31/05/2023, pag. 7.
Portaria nº 491, de 30/05/2023, DODF nº 102 de 31/05/2023, pag. 7.

PARECER Nº 214/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00114792/2021-43

Interessado: **Colégio Educandário de Maria**

Indefere o pleito de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar do Colégio Educandário de Maria; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 6 de julho de 2021, de interesse do Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I, Brasília – Distrito Federal, mantido por Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.120.476/0001-17, trata da solicitação de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Colégio Educandário de Maria foi, inicialmente, credenciado por cinco anos, conforme disposto na Portaria nº 424/SEDF, de 26 de setembro de 2001, tendo em vista o Parecer nº 182/2001-CEDF, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, e do Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento por meio da Portaria nº 411/SEEDF, de 18 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 221/2018-CEDF, com prazo vigente até 31 de dezembro de 2026. Possui autorização para a oferta de Educação Infantil – Creche e Pré-escola; Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, e Ensino Médio.

Convém ressaltar que o processo foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para atendimento dos ajustes solicitados aos documentos organizacionais, principalmente na Proposta Pedagógica, que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

O processo foi encaminhado para Câmara de Educação Básica com indicação de indeferimento por negligência da instituição e retirado de pauta, pelo conselheiro-relator, para nova chance de apresentação dos documentos organizacionais. Nesse sentido, foi realizada reunião presencial com a instituição, em 20 de março de 2023, conforme registro constante dos autos, quando foi concedido, excepcionalmente, o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos.

Ainda assim, a instituição solicitou nova dilação de prazo para adequação das pendências apontadas, que foram concedidas por este CEDF. Ocorre que a Proposta



Pedagógica apresentada contem erros já sinalizados em versões anteriores e que o prazo para devolução do Regimento Escolar findou em 2 de maio de 2023 e até o presente momento não houve manifestação da instituição.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais foram analisados previamente pela equipe técnico-pedagógica da Disine/Suplav/SEEDF, que mesmo após Diligência n.º 187/2021, concluiu em seu Relatório Técnico:

Após análise preliminar dos documentos organizacionais, regimento escolar, [...], e proposta pedagógica, [...], observou-se a necessidade de adequá-los a Resolução nº 2/2021-CEDF, motivo pelo qual a Instituição Educacional foi diligenciada, [...], sendo reiterada, [...], e ainda apresenta fragilidades.

Registra-se que, durante a tramitação do processo, neste Conselho de Educação, foram exaradas 4 (quatro) diligências, a fim de ajustar os documentos organizacionais do Colégio Educandário de Maria às normas vigentes.

Neste período, foram concedidas diversas dilações de prazo para devolutiva dos documentos organizacionais. Contudo, cabe destacar a recorrência da ausência de retorno da instituição nos prazos solicitados.

Vale destacar que, mesmo diante de todo esforço dedicado pela Secretaria Executiva e Setor Técnico-Pedagógico deste Conselho de Educação para solução do processo, com vistas a sanar as pendências, a Proposta Pedagógica, apresentada em 12 de abril de 2023, permanece com fragilidades e necessidade de adequações em pontos já sinalizados em versões anteriores, para atendimento às normas vigentes, a exemplo da ausência dos atos legais da instituição, repetição de registros; sucessão de descuidos gramaticais; referências a modalidade não ofertada; ausência de coerência textual e adequação às normas vigentes; ausência de sequência lógica nos itens do documento que contenham o devido encadeamento das informações, entre outras, que inviabilizou o prosseguimento da análise técnica. Também, não houve devolutiva quanto ao Regimento Escolar, nem manifestação da instituição até o presente momento.

Assim, frente à inércia da instituição quanto ao atendimento às diversas diligências exaradas, o indeferimento do pleito de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da instituição educacional, é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B - Riacho Fundo I – Brasília – Distrito Federal, mantido por Colégio Educandário de Maria Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.120.476/0001-17, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional a autuação de novo processo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, em conformidade com os normativos vigentes e às orientações e diligências exaradas neste processo, sob pena de serem revistos os atos de regulação da instituição educacional.

É o parecer.

Sala Virtual CEDF, Brasília, 23 de maio de 2023.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 23/5/2023

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal